



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **LEI Nº 387/2010**

#### **CONCEDE CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, INFÂNCIA E VELHICE DE PATOS DE MINAS, DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição a Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Velhice de Patos de Minas, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Art. 2º** - A contribuição constante do artigo 1º desta lei, será transferida de acordo com a disponibilidade financeira do Poder Executivo Municipal e depois de atendidos os requisitos legais.

**Art. 3º** - Para fazer face à contribuição constante do artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abertura do seguinte crédito adicional ao orçamento em vigor:

02 – Executivo

02.15.01 – F.M.A.S.

02.15.01.08 – Assistência Social

02.15.01.08.243 – Assistência a Criança e ao Adolescente

02.15.01.08.243.0104 – Assistência Social Geral

02.15.01.81.243.0104.2171 – MNT. Convênio Associação Prot. M. I. V. de Patos de Minas

**02.15.01.08.243.0104.2171.33.70.41.00 – Contribuições - Valor: R\$ 20.000,00**

**Art. 4º** - Os recursos para abertura dos créditos contidos no artigo anterior serão oriundos da anulação parcial de dotação do orçamento em vigor.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 23 de fevereiro de 2010.

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **JUSTIFICATIVA**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

Apresentamos o projeto anexo visando formalizar o procedimento para operacionalização das transferências de recursos em favor da Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Velhice de Patos de Minas, com o objetivo de auxiliar na manutenção de suas atividades, a qual receberá, zelará e orientará nossas crianças que encontram-se em situação de risco, de acordo com a Lei Municipal nº 385/2009, de 29 de dezembro de 2009.

O presente Projeto de Lei vem atender o disposto na Legislação vigente e por conseqüência auxiliar no desenvolvimento das ações assistenciais, educacionais e culturais da entidade a ser beneficiada, bem como possibilitar a colocação de nossas crianças que encontram-se em situação de risco, em local seguro e adequado.

Cientes da importância para a comunidade e da colaboração dispensada por esta entidade em prol dos menores camposaltenses e também conscientes da responsabilidade que nos cerca como gestores da coisa pública, aguardamos a análise e aprovação do presente projeto.

**CLÁUDIO DONIZETE FREIRE**  
Prefeito Municipal